UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIDADE DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - https://ufpr.br/

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

Processo nº 23075.068387/2026-71

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UASG 153079

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 764/2026

Torna-se público que a **Universidade Federal do Paraná**, autarquia federal de CNPJ 75.095.679/0001-49, por meio da Unidade de Apoio às Contratações Diretas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço***,** na hipótese do art. 75*, inciso I***,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Unidade responsável	Unidade de Apoio às Contratações Diretas
E-mail	uacd@ufpr.br
Data da sessão	23/11/2026
Link	https://www.gov.br/compras/pt-br
Horário da fase de lances	09h00 às 15h00
Critério de julgamento	menor preço
Preferência ME/EPP/equiparadas	não

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Fornecimento e instalação de elevador acessível de passageiros para o LACOMA - Setor Palotina**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/	CATSER	UNIDADE DE	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	FORNECIMENTO	QUANT.	UNIT.	TOTAL ESTIMADO
01	Fornecimento e instalação de elevador acessível de passageiros, novo, com capacidade nominal mínima de 275 kg, duas paradas, percurso aproximado de 3,33 m, portas automáticas, cabine adequada ao transporte de pessoa em cadeira de rodas, incluindo transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento, ART ou TRT, conforme aplicável, documentação técnica e garantia mínima de 12 meses.	3557	Unidade	01	R$ 93.000,00	R$ 93.000,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 93.000,00**

1.3 O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.4.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.1 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de

2021.

3.7.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8 Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.8.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 1,00 (um real).*

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu

encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

5.5 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

5.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

5.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11 Além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.11.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.11.1.1 Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.11.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11.4 Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. **62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em meio não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a Nota de Empenho terá força de contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo

fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1 Os parâmetros de aplicação das sanções administrativas no âmbito da UFPR serão os seguintes:

FALHA APURADA	FUNDAMENTO LEGAL	SANÇÃO	MULTA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
Não entregar documento solicitado durante o certame	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 15 dias	Até 3% em relação ao valor de sua proposta
Deixar de manter as			

condições de habilitação, durante a realização do certame	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta ou da planilha de custos da licitação	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
Deixar de apresentar amostra	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Não entregar a documentação exigida para a contratação	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFPR para assinatura da Ata ou Contrato	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Prestar declaração falsa durante a licitação	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado

		prazo de 36 a 48 meses	para a licitação.
Fraudar a licitação	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Agir em conluio ou em desconformidade com a lei	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Induzir deliberadamente a erro no julgamento	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade:	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Apresentar amostra falsificada ou deteriorada	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa

penalidade aplicada anteriormente	art. 155, inc. XI	direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.

8.3.1.1 As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas do licitante nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

8.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR BENTO JUNIOR**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 17/11/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **9448494** e o código CRC **5DBA7B3D**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - https://ufpr.br/

Curitiba, 09 de novembro de 2026.

Processo nº 23075.068387/2026-71

TERMO DE REFERENCIA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VIA CONTRATAÇÃO DIRETA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

(Processo Administrativo n° 23075.068387/2026-71)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de 01 (um) elevador acessível de passageiros, novo, com capacidade nominal mínima de 275 kg, duas paradas e percurso vertical aproximado de 3,33 m, destinado ao Laboratório de Inspeção e Controle de Qualidade de Alimentos e Água (LACOMA), da Universidade Federal do Paraná – Setor Palotina, incluindo transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e documentação técnica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de elevador acessível de passageiros, novo, com capacidade nominal mínima de 275 kg, duas paradas, percurso aproximado de 3,33 m, portas automáticas, cabine adequada ao transporte de pessoa em cadeira de rodas, incluindo transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento, **ART ou TRT, conforme aplicável**, documentação técnica e garantia mínima de 12 meses.	3557	01 unidade	R$ 93.000,00	R$ 93.000,00

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, uma vez que envolvem atividades técnicas especializadas de instalação de equipamento eletromecânico, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, observada a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os prazos de execução, recebimento e garantia estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), SEI nº 9398245, integrante do processo administrativo nº 23075.068387/2026-71, e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), SEI nº 9398647, que apresenta a necessidade da contratação, a avaliação das alternativas disponíveis e a justificativa da solução proposta.

2.2. O objeto da contratação não foi incluído especificamente no Plano de Contratações Anual – PCA da Universidade Federal do Paraná (UFPR), dentro do prazo previsto pelo Decreto nº 10.947/2022.

A presente demanda refere-se à necessidade de adequação das condições de acessibilidade do edifício do Laboratório de Inspeção e Controle de Qualidade de Alimentos e Água (LACOMA), do Setor Palotina da UFPR, mediante o fornecimento e a instalação de elevador acessível de passageiros.

A contratação é necessária para eliminar barreiras arquitetônicas existentes na circulação entre os pavimentos da edificação, proporcionando condições adequadas de acesso, segurança e autonomia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação e as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

A necessidade, a caracterização do objeto e a solução proposta encontram-se documentadas no DFD, SEI nº 9398245, e no ETP, SEI nº 9398647, que fundamentam a contratação e demonstram sua importância para o atendimento das condições de acessibilidade do edifício.

Embora não tenha sido prevista especificamente no PCA, a contratação está alinhada às necessidades institucionais da UFPR, especialmente quanto à adequação de seus espaços físicos, à promoção da acessibilidade e à eliminação de barreiras que dificultam a utilização dos ambientes universitários.

Em razão da ausência de previsão específica no PCA, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para adequação do planejamento, nos termos do art. 16 do Decreto nº 10.947/2022, observadas as competências e os procedimentos aplicáveis no âmbito da UFPR.

Dessa forma, a contratação encontra-se justificada pela necessidade de assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança e autonomia aos usuários do LACOMA, em consonância com o interesse público e com as atividades institucionais da Universidade.

2.3. A contratação tem por finalidade o fornecimento e a instalação de 01 (um) elevador acessível de passageiros no edifício do LACOMA, visando à eliminação de barreiras arquitetônicas e à melhoria das condições de acessibilidade entre os pavimentos da edificação.

2.4. A ausência de equipamento adequado para o transporte vertical de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida constitui uma limitação à circulação autônoma e segura no edifício, tornando necessária a implantação de solução que permita o acesso aos diferentes pavimentos em condições de segurança e acessibilidade.

2.5. A contratação busca atender às exigências de acessibilidade aplicáveis às edificações de uso público, observadas a Lei nº 10.098, de 2000, a Lei nº 13.146, de 2015, e as normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 9050 e as normas aplicáveis aos elevadores de passageiros, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.6. A solução compreende o fornecimento de equipamento novo, sua entrega, instalação, montagem, testes, comissionamento e disponibilização para uso, incluindo os componentes, dispositivos de segurança, documentação técnica e garantia necessários ao seu adequado funcionamento. As intervenções civis e a infraestrutura elétrica principal necessárias à instalação serão providenciadas pela UFPR, conforme a divisão de responsabilidades prevista neste Termo de Referência.

2.7. A contratação de solução completa de fornecimento e instalação justifica-se pela necessidade de assegurar a compatibilidade entre os componentes do elevador, a correta execução da montagem, a realização dos testes de funcionamento e a responsabilização da empresa contratada pela entrega do equipamento em condições adequadas de operação e segurança.

2.8. A quantidade de 01 (um) elevador decorre da necessidade identificada para o atendimento

da circulação vertical no edifício do LACOMA, conforme caracterização da demanda e avaliação da solução constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.9. Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada na necessidade de proporcionar condições adequadas de acessibilidade, segurança e autonomia aos usuários do LACOMA, contribuindo para a eliminação de barreiras arquitetônicas e para o atendimento das atividades institucionais da UFPR, em consonância com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de 01 (um) elevador acessível de passageiros, novo e sem uso anterior, com capacidade nominal mínima de 275 kg, admitindo-se capacidade superior, desde que atendidos integralmente os requisitos de acessibilidade, segurança e compatibilidade com a edificação, destinado ao Prédio do Laboratório de Inspeção e Controle de Qualidade de Alimentos e Água (LACOMA), localizado no Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná (UFPR), conforme a solução definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento SEI nº 9398647.

O equipamento deverá atender a 02 (duas) paradas, correspondentes ao pavimento térreo e ao pavimento superior, com percurso vertical aproximado de 3,33 metros, proporcionando transporte vertical seguro, acessível e adequado ao uso institucional, inclusive por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e usuárias de cadeira de rodas.

O elevador deverá possuir cabine fechada, com acabamento resistente, durável, de fácil higienização e adequado ao uso institucional; portas automáticas com dispositivos de proteção dos usuários; dimensões internas úteis da cabine e largura livre das portas compatíveis com as normas de acessibilidade aplicáveis; comandos acessíveis, sinalização visual e sonora, identificação tátil, iluminação adequada, dispositivos de segurança, alarme, recursos para situações de emergência e condições adequadas de parada e nivelamento.

Não será admitida a substituição do elevador de passageiros por plataforma elevatória ou equipamento de finalidade distinta. Serão admitidas diferentes tecnologias de acionamento, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e sejam compatíveis com a infraestrutura disponível, sem imposição injustificada de marca, fabricante ou modelo específico.

O fornecimento compreenderá o equipamento completo, com todos os componentes eletromecânicos, sistemas de comando e segurança, portas, acessórios e demais elementos necessários ao funcionamento, incluindo transporte até o local, descarga, montagem, instalação, fixações próprias do equipamento, interligações compreendidas no escopo contratado, ajustes, testes operacionais, comissionamento e entrega da documentação técnica correspondente.

A estrutura civil destinada à instalação do elevador será disponibilizada pela UFPR, cabendo à Administração providenciar as condições de infraestrutura sob sua responsabilidade, inclusive o ponto de alimentação elétrica e as interfaces necessárias à instalação. Não integram o objeto contratado obras civis de construção ou adequação estrutural. A contratada deverá fornecer previamente as informações técnicas necessárias à compatibilização e verificar as condições disponibilizadas, comunicando à fiscalização eventuais incompatibilidades que impeçam a instalação segura.

A execução dos serviços deverá observar a legislação e as normas técnicas pertinentes, especialmente a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 5.296/2004, a ABNT NBR 9050, a série ABNT NBR 16858, a ABNT NBR 5410 e as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis. A ABNT NBR 12892 somente será considerada quando o equipamento e suas condições de utilização estiverem compreendidos em seu campo de aplicação.

A instalação deverá ser executada por profissionais tecnicamente habilitados, sob responsabilidade técnica pertinente, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme aplicável às atividades executadas e às atribuições profissionais legalmente reconhecidas.

Após a instalação, a contratada deverá realizar os ajustes, testes operacionais, verificações dos dispositivos de segurança e acessibilidade e comissionamento, corrigindo eventuais falhas identificadas antes do recebimento definitivo. Deverão ser entregues os manuais de operação e manutenção, as instruções de emergência, os registros dos testes e os demais documentos técnicos exigidos contratualmente.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do equipamento com as especificações contratadas, ao funcionamento adequado dos sistemas de segurança e

acessibilidade, à conclusão dos testes pertinentes e à apresentação da documentação exigida, observados os critérios objetivos de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

O equipamento deverá possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela UFPR, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, montagem e instalação, com fornecimento de peças, mão de obra e deslocamentos necessários à correção das falhas cobertas, sem custos adicionais para a Administração.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica compatível com a localização do LACOMA, inclusive atendimento presencial quando necessário, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem exigência de sede ou filial em município específico.

A manutenção preventiva e corretiva regular deverá observar as orientações do fabricante e as normas de segurança pertinentes, podendo ser executada por empresa tecnicamente habilitada, sem imposição de exclusividade com a fornecedora do elevador. A manutenção realizada por terceiros não implicará perda automática da garantia, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de intervenção inadequada.

A UFPR poderá avaliar a inclusão do novo elevador no contrato institucional de manutenção existente, conforme a viabilidade técnica, administrativa e contratual, ou adotar outro instrumento adequado para assegurar sua conservação e funcionamento seguro após a entrada em operação.

Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar materiais e componentes duráveis, condições adequadas de conservação, possibilidade de manutenção por profissionais habilitados e uso eficiente de energia elétrica. A contratada deverá promover a segregação, o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens gerados por suas atividades, bem como adotar medidas de prevenção de vazamentos e manejo adequado de fluidos, quando aplicável.

A contratação integrada do fornecimento e da instalação permitirá concentrar em uma única empresa a responsabilidade pelas etapas diretamente relacionadas à entrega do elevador em condições regulares e seguras de funcionamento, evitando dificuldades de compatibilização entre o equipamento, sua montagem, os ajustes, os testes e o comissionamento.

Dessa forma, a solução proposta busca eliminar a barreira arquitetônica existente entre os pavimentos do LACOMA, ampliar as condições de acessibilidade dos ambientes acadêmicos e proporcionar segurança, autonomia e inclusão aos usuários da edificação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as diretrizes pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, a Lei nº 12.305/2010 e as demais disposições aplicáveis ao objeto:

4.1.1. O elevador deverá ser fornecido com componentes duráveis, adequados ao uso institucional e que favoreçam a eficiência energética, a conservação do equipamento e a redução da necessidade de substituições prematuras, sem imposição de tecnologia ou solução construtiva específica.

4.1.2. A contratada deverá adotar medidas para reduzir a geração de resíduos durante o transporte, a montagem e a instalação, responsabilizando-se pelo recolhimento, segregação e destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

4.1.3. Quando houver utilização de óleos, lubrificantes ou outros fluidos, a contratada deverá adotar medidas para prevenir vazamentos, contaminação do solo e descarte inadequado, providenciando o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos correspondentes, conforme a natureza dos materiais e as normas pertinentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida nem indicada marca, fabricante ou modelo específico de elevador. Serão aceitos equipamentos de diferentes fabricantes e tecnologias que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de acessibilidade e segurança e às condições de instalação estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, documento

SEI nº 9398647.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não foram identificadas razões técnicas para vedar previamente a utilização de marcas ou modelos específicos. Serão aceitos os equipamentos que comprovadamente atendam às características e às condições de desempenho, acessibilidade, segurança e compatibilidade previstas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela instalação, pelos testes, pelo comissionamento e pelo cumprimento das obrigações de garantia previstas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.5. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação da parcela principal da contratação, compreendida pelo fornecimento e pela responsabilidade técnica pela instalação, pelos testes e pelo comissionamento do elevador.

4.5.2. A subcontratação de atividades acessórias não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, conformidade técnica, cumprimento dos prazos e garantia do objeto, permanecendo a contratada como única responsável perante a UFPR pela execução contratual.

4.5.3. A subcontratação autorizada deverá observar os requisitos legais e técnicos pertinentes, inclusive quanto à habilitação profissional e à responsabilidade técnica pelas atividades executadas, quando exigíveis.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza e o valor estimado da contratação, a execução integrada do objeto e a necessidade de proporcionalidade das exigências impostas aos fornecedores. Essa dispensa não afasta a garantia mínima de 12 (doze) meses do equipamento e dos serviços de instalação, prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.7. A realização de vistoria prévia no local de instalação do elevador será facultativa aos interessados, mediante agendamento com a unidade responsável, para conhecimento das condições físicas e das interfaces de infraestrutura relacionadas à execução do objeto.

4.7.1. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Contratação, assinada por seu responsável técnico, atestando ciência das condições necessárias à execução do objeto e assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nas informações e especificações disponibilizadas pela Administração.

4.7.2. A ausência de vistoria presencial não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições previamente informadas e disponibilizadas pela Administração, nem justificar custos adicionais decorrentes de falhas de avaliação imputáveis à contratada.

4.7.3. Antes do início da instalação, a contratada deverá verificar a compatibilidade do equipamento com a estrutura civil e a infraestrutura elétrica disponibilizadas pela UFPR, comunicando formalmente à fiscalização eventuais incompatibilidades identificadas, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

4.7.4. A declaração prevista no subitem 4.7.1 não transfere à contratada a responsabilidade pelas obras civis, adequações estruturais e infraestrutura elétrica atribuídas à UFPR, nem afasta a responsabilidade da Administração pela exatidão das informações técnicas fornecidas aos interessados.

Instalação de escritório

4.8. Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório, sede ou filial em Palotina/PR ou em município específico para a execução do objeto. A contratada deverá assegurar os meios de comunicação, a disponibilidade de profissionais habilitados e o atendimento técnico necessário

ao cumprimento das obrigações contratuais e de garantia, inclusive presencialmente quando necessário.

Margem de Preferência

4.9. Não será estabelecida margem de preferência específica pela Administração para a contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação de 01 (um) elevador acessível de passageiros, destinado ao LACOMA da Universidade Federal do Paraná – Setor Palotina, ressalvada a aplicação de eventual margem de preferência legalmente obrigatória ao objeto e ao procedimento de contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, após a regular formalização da contratação. Caso a Nota de Empenho seja utilizada como instrumento substitutivo do contrato, o início da execução será contado de seu recebimento pela contratada, desde que acompanhada da autorização para início do fornecimento.

5.1.2. A execução compreenderá o fornecimento, o transporte, a descarga, a montagem, a instalação, os ajustes, os testes, o comissionamento e a entrega técnica de 01 (um) elevador acessível de passageiros, novo e sem uso anterior, com capacidade nominal mínima de 275 kg, duas paradas e percurso vertical aproximado de 3,33 metros, destinado ao prédio do Laboratório de Inspeção e Controle de Qualidade de Alimentos e Água (LACOMA), da UFPR – Setor Palotina.

A execução observará as seguintes etapas:

a) **Planejamento e compatibilização:** contato inicial com a Administração, apresentação das informações técnicas necessárias à instalação e verificação da compatibilidade do equipamento com a estrutura civil e a infraestrutura elétrica sob responsabilidade da UFPR;

b) **Fornecimento e transporte:** fabricação ou disponibilização do elevador completo, transporte, descarga e entrega dos componentes no local de instalação, em data previamente agendada;

c) **Montagem e instalação:** montagem, posicionamento, fixação e instalação dos componentes do elevador, incluindo as interligações compreendidas no escopo contratado, por profissionais habilitados;

d) **Ajustes e verificações:** ajustes de funcionamento, comandos, portas automáticas, dispositivos de segurança, sinalização, acessibilidade e nivelamento;

e) **Testes e comissionamento:** execução dos testes operacionais e das verificações pertinentes de segurança e acessibilidade, com correção das inconformidades identificadas;

f) Entrega técnica: apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme aplicável, dos manuais de operação e manutenção, das instruções de emergência, dos registros de testes e comissionamento e dos demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

5.1.3. O prazo máximo para fabricação, fornecimento e entrega do elevador será de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados do início da execução definido no subitem 5.1.1. Após a entrega do equipamento e a liberação das condições civis e elétricas necessárias pela UFPR, a contratada terá até **7 (sete) dias corridos adicionais** para realizar a montagem, a instalação, os ajustes, os testes e o comissionamento do elevador. O prazo previsto para essas etapas será de até **187 (cento e oitenta e sete) dias corridos**, desde que a infraestrutura sob responsabilidade da UFPR esteja disponível em tempo hábil, sem prejuízo do prazo específico para apresentação da documentação técnica final.

5.1.4. A contratada deverá organizar as etapas de execução observando o seguinte planejamento:

a) contato inicial com o responsável pela demanda em até **5 (cinco) dias úteis** após o início da execução, para alinhamento das condições de fornecimento e instalação;

b) apresentação, em até **30 (trinta) dias corridos** após o início da execução, das informações técnicas necessárias à preparação da estrutura civil e da infraestrutura elétrica sob responsabilidade da UFPR, incluindo dimensões, cargas, pontos de fixação, requisitos de

alimentação elétrica e demais dados necessários à compatibilização;

c) fabricação, fornecimento e entrega do equipamento em até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados do início da execução;

d) montagem, instalação, ajustes, testes e comissionamento em até **7 (sete) dias corridos**, contados da entrega do equipamento e da liberação formal da infraestrutura necessária pela UFPR, considerando-se como marco inicial o último desses eventos;

e) apresentação da documentação técnica final em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do comissionamento, incluindo os registros de testes, os manuais de operação e manutenção, as instruções de emergência, os diagramas técnicos e as informações necessárias ao diagnóstico e à manutenção do equipamento, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme aplicável, observados os prazos legais de emissão e registro.

5.1.4.1. Será permitida a antecipação da entrega e da conclusão do objeto, sem custos adicionais para a Administração, desde que respeitadas as especificações técnicas, as condições de segurança, a disponibilidade da infraestrutura sob responsabilidade da UFPR e o agendamento prévio com o responsável pela demanda e a equipe técnica.

5.1.4.2. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização eventuais circunstâncias que possam comprometer o cronograma, acompanhadas das justificativas e das providências propostas.

5.1.4.3. Eventuais impedimentos decorrentes da indisponibilidade da estrutura civil ou da infraestrutura elétrica sob responsabilidade da UFPR deverão ser formalmente registrados e avaliados pela fiscalização. Caso tais impedimentos impossibilitem o início da montagem e instalação após a entrega do equipamento, o prazo de 7 (sete) dias corridos previsto no subitem 5.1.3 será contado a partir da efetiva liberação da infraestrutura pela UFPR, mediante registro formal, sem imputação à contratada de atrasos que não lhe sejam atribuíveis, observadas as providências contratuais cabíveis.

5.1.4.4. Antes do início da montagem, a contratada deverá realizar vistoria técnica para verificar a compatibilidade e as condições de liberação da caixa de corrida, da estrutura civil e da infraestrutura elétrica disponibilizadas pela UFPR, registrando eventuais pendências e comunicando-as formalmente à fiscalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas dependências do Laboratório de Inspeção e Controle de Qualidade de Alimentos e Água (LACOMA), da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Setor Palotina, localizado na Rua Pioneiro, nº 2153, Bairro Jardim Dallas, CEP 85953-128, Palotina/PR.

5.3. A entrega do equipamento, a descarga, a movimentação de componentes, a montagem, a instalação, os testes, o comissionamento e as demais atividades presenciais deverão ocorrer em dias e horários previamente agendados com o responsável pela demanda, em articulação com a equipe técnica e a fiscalização contratual.

5.3.1. A contratada deverá comunicar antecipadamente a data prevista para entrega do elevador e obter confirmação do agendamento antes de realizar o transporte e a descarga no local.

5.3.2. Os agendamentos deverão considerar a disponibilidade dos responsáveis pelo acompanhamento, o funcionamento da unidade, as condições de segurança e a necessidade de evitar interferências nas atividades acadêmicas e laboratoriais.

5.3.3. Eventuais alterações das datas acordadas deverão ser previamente comunicadas à Administração para avaliação e reprogramação das atividades.

5.4. Para o planejamento, os agendamentos e o acompanhamento da execução, a contratada deverá manter contato preferencialmente com o responsável pela demanda, em articulação com a equipe técnica e com os fiscais formalmente designados pela Administração, observados os seguintes contatos institucionais:

Contato preferencial – Responsável pela demanda

Wilson de Aguiar Beninca

E-mail: beninca@ufpr.br

Telefone: (44) 98801-2572

Equipe técnica – Engenharia Civil

Carlos Eduardo Zacarkim

E-mail: zacarkim@ufpr.br

Equipe técnica – Engenharia Elétrica

Alisson Luan Daga

E-mail: alisson.daga@ufpr.br

Apoio administrativo – DDI/UFPR

Sirlei Terezinha Machry

E-mail: sirleimachry@ufpr.br

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. Considerando a natureza pontual da contratação, não haverá prestação continuada de serviços nem rotinas periódicas de execução. A contratada deverá, entretanto, cumprir as etapas previstas neste Termo de Referência, manter comunicação com os responsáveis pelo acompanhamento e realizar os testes e verificações necessários à entrega do elevador em condições regulares de funcionamento.

5.4.2. As comunicações relativas à entrega, instalação, testes e comissionamento deverão ser realizadas preferencialmente por e-mail institucional, para registro dos agendamentos e das informações relevantes à execução contratual.

5.4.3. As questões técnicas relativas à estrutura civil, à infraestrutura elétrica, à instalação e ao funcionamento do elevador deverão ser encaminhadas aos profissionais responsáveis pelas respectivas áreas, observadas as competências da fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos, acessórios e recursos necessários ao fornecimento e à instalação completa do elevador, nas quantidades e qualidades adequadas ao resultado contratado, ainda que não relacionados individualmente neste Termo de Referência, desde que compreendidos no escopo atribuído à contratada.

5.5.1. O fornecimento deverá abranger o elevador acessível de passageiros completo, incluindo cabine fechada, portas automáticas, sistema de acionamento, comandos, dispositivos de segurança, sinalização acessível, elementos de montagem e fixação e demais componentes necessários ao funcionamento.

5.5.2. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de movimentação, ferramentas, instrumentos de medição e teste, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução segura das atividades.

5.5.3. Deverão estar incluídos no preço contratado os custos de transporte, descarga, movimentação dos componentes, montagem, instalação, ajustes, testes, comissionamento, responsabilidade técnica, documentação, deslocamentos da equipe e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução.

Não integram o escopo da contratada as obras civis de construção ou adequação estrutural e a disponibilização da infraestrutura elétrica atribuídas à UFPR, conforme a delimitação de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda da UFPR tem como base as seguintes características:

5.6.1. Fornecimento e instalação de 01 (um) elevador acessível de passageiros, novo e sem uso anterior, com capacidade nominal mínima de 275 kg, duas paradas e percurso vertical aproximado de 3,33 metros, destinado ao transporte entre o pavimento térreo e o pavimento superior do LACOMA. O equipamento deverá atender aos requisitos aplicáveis de segurança e acessibilidade, inclusive quanto às dimensões úteis da cabine e à largura livre das portas para utilização por pessoa em cadeira de rodas.

5.6.2. A estrutura civil e a infraestrutura elétrica necessárias à instalação serão disponibilizadas pela UFPR, nos limites definidos neste Termo de Referência. A contratada deverá verificar previamente a compatibilidade do equipamento com as condições disponibilizadas, comunicar eventuais incompatibilidades à fiscalização e executar as atividades de instalação e interligação compreendidas no escopo contratado.

5.6.3. A proposta deverá contemplar o fornecimento do elevador completo, instalado, ajustado, testado e comissionado, incluindo os custos de materiais, transporte, mão de obra,

equipamentos auxiliares, responsabilidade técnica, documentação e garantia. Os interessados deverão considerar as condições de acesso à edificação, movimentação de componentes, segurança dos trabalhadores e preservação das instalações existentes.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual do equipamento e dos serviços de instalação será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.7.1. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, materiais, montagem e instalação, incluindo a substituição de peças, mão de obra especializada e deslocamentos necessários à correção das falhas cobertas, sem custos adicionais para a UFPR.

5.7.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico e realizar atendimento inicial às solicitações da UFPR em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do registro da ocorrência.

5.7.3. A contratada deverá adotar as providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do elevador em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do registro da ocorrência, quando a falha estiver coberta pela garantia e sua correção for tecnicamente possível nesse período.

5.7.4. Quando o restabelecimento no prazo previsto no subitem anterior não for tecnicamente possível, especialmente em razão da necessidade comprovada de fabricação ou obtenção de componente específico, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e plano de correção à fiscalização, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para solução, sujeito à avaliação da Administração.

5.7.5. A manutenção preventiva ou corretiva realizada por empresa tecnicamente habilitada, distinta da fornecedora, não implicará perda automática da garantia, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de intervenção inadequada.

Uniformes

5.8. Os profissionais que executarem atividades presenciais nas dependências da UFPR deverão estar devidamente identificados, mediante uniforme e/ou crachá da empresa, e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis para as atividades realizadas, observadas as normas de segurança aplicáveis, especialmente as NR-10, NR-18 e NR-35, quando pertinentes.

5.8.1. A contratada deverá adotar as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à execução, incluindo o isolamento e a sinalização das áreas de trabalho, o controle de acesso de pessoas não autorizadas e a realização segura da movimentação e do içamento de componentes.

5.8.2. A energização do equipamento para testes ou operação deverá observar os procedimentos de segurança aplicáveis e ocorrer mediante prévia autorização da fiscalização, em articulação com os responsáveis técnicos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Em razão da natureza pontual da contratação, não serão necessários procedimentos de transição operacional entre prestadores de serviços.

5.9.1. A finalização da execução dependerá da conclusão da instalação, dos testes e do comissionamento, da correção das pendências identificadas pela fiscalização e da entrega da documentação técnica exigida, sem prejuízo das obrigações de garantia que permanecerão vigentes após o recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre a UFPR e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. As comunicações relativas ao agendamento da entrega, instalação, testes e comissionamento deverão observar os contatos e procedimentos previstos no item 5 deste Termo de Referência.

Preposto

6.4. Considerando a natureza pontual da contratação, não será exigida a indicação de preposto com dedicação exclusiva ou permanência nas dependências da UFPR. A contratada deverá, entretanto, indicar representante responsável pela interlocução com a Administração, informando nome, telefone e endereço eletrônico, para o acompanhamento das etapas de fornecimento, instalação, testes, comissionamento e atendimento das obrigações de garantia.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto às especificações do elevador, à acessibilidade, à segurança, à compatibilidade com a infraestrutura disponibilizada pela UFPR, aos prazos de execução, à instalação, aos testes, ao comissionamento e à documentação técnica exigida.

6.7. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das providências necessárias à regularização de faltas, defeitos ou inconformidades observadas.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada para correção da execução contratual, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com as condições contratuais.

6.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.10. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para avaliação das providências necessárias à conclusão do objeto, à eventual prorrogação legalmente cabível ou ao encerramento do ajuste, conforme o caso.

6.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios, defeitos de fabricação, instalação inadequada ou utilização de materiais em desconformidade com as exigências contratuais, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes pelo simples exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem a aplicação, no que for pertinente à natureza da contratação, das regras de fiscalização previstas no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, cuja aplicação no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, observa a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, bem como das demais normas federais e institucionais aplicáveis.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará, no âmbito de suas atribuições, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente no âmbito de sua competência, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandarem providências adicionais.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo os

registros formais da execução, inclusive os documentos de autorização de início, os registros de ocorrências, as alterações contratuais, os agendamentos relevantes, os documentos de recebimento e as providências adotadas, com vistas à verificação do cumprimento da finalidade da contratação.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, quando necessário, as situações que ultrapassarem sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, registrando os problemas que possam impedir o fluxo regular da liquidação e do pagamento.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com registro do desempenho na execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas, observados os critérios objetivos estabelecidos no contrato.

6.16.5. Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas recomendadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o cumprimento das obrigações contratuais e os registros da fiscalização.

6.16.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024;

6.16.8.2. À notificação formal de descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, encaminhada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o cumprimento das especificações técnicas, das condições de fornecimento e instalação, dos requisitos de segurança e acessibilidade e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada por etapas efetivamente executadas, mediante verificação e ateste da fiscalização, observada a seguinte distribuição do valor global contratado:

7.2.1. Primeira etapa — 60% (sessenta por cento): após a entrega física do elevador e dos componentes necessários à sua instalação, no local indicado pela UFPR, mediante conferência da quantidade, integridade, identificação e correspondência dos materiais com as especificações contratadas, formalizada pela fiscalização.

7.2.2. Segunda etapa — 30% (trinta por cento): após a conclusão da montagem e instalação do elevador, dos ajustes, dos testes operacionais e do comissionamento, mediante comprovação da execução e verificação pela fiscalização.

7.2.3. Terceira etapa — 10% (dez por cento): após a conclusão integral das obrigações de execução, a entrega da documentação técnica exigida, a correção de eventuais pendências e o recebimento definitivo do objeto pela Administração.

7.2.4. O pagamento de cada etapa dependerá de sua efetiva execução, da comprovação do cumprimento das condições correspondentes, do recebimento ou ateste pertinente, da regular liquidação da despesa e da apresentação do documento fiscal cabível.

7.2.5. A entrega física do equipamento e o pagamento da primeira etapa não caracterizam o recebimento definitivo do objeto, que dependerá da instalação completa, dos testes, do comissionamento, da documentação técnica e da verificação do atendimento às exigências contratuais.

7.2.6. A despesa poderá ser objeto de empenho global, observada a classificação orçamentária

definida pelo setor competente da UFPR, sem prejuízo dos pagamentos parcelados vinculados às etapas efetivamente executadas e atestadas.

7.2.7. Os percentuais de pagamento deverão corresponder às etapas e aos custos efetivos da execução, conforme a proposta aceita e a composição de preços pertinente, não sendo devido pagamento por equipamentos ou serviços não entregues ou não executados.

Do recebimento

7.3. As etapas contratuais serão recebidas provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais competentes, mediante registro ou termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas e administrativas correspondentes.

7.4. O prazo para recebimento provisório de cada etapa será contado do recebimento da comunicação formal da contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua conclusão e, quando cabível, do respectivo documento de cobrança.

7.5. O fiscal técnico realizará a verificação da etapa executada e registrará, em termo detalhado, o atendimento das exigências técnicas pertinentes, sem prejuízo da verificação administrativa pelo fiscal competente.

7.5.1. Na primeira etapa, a verificação compreenderá a conferência física dos componentes entregues, sua integridade, identificação, quantidade e compatibilidade aparente com o objeto contratado, com registro das eventuais pendências.

7.5.2. Na segunda etapa, a verificação compreenderá a conclusão da montagem e instalação, os ajustes, os testes operacionais e o comissionamento, inclusive quanto aos requisitos aplicáveis de segurança e acessibilidade.

7.5.3. Na terceira etapa, a verificação compreenderá a documentação técnica final, a correção das pendências remanescentes e a comprovação de que o elevador está integralmente instalado e em condições regulares de funcionamento.

7.6. Será considerado concluído o recebimento provisório da etapa com a emissão do respectivo termo ou, quando houver mais de um registro de fiscalização, com a emissão do último documento necessário à comprovação do cumprimento das exigências correspondentes.

7.7. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, componentes ou serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

7.8. A fiscalização não atestará a etapa correspondente enquanto permanecerem pendências que impeçam a comprovação de sua execução regular, especialmente aquelas que comprometam a segurança, a acessibilidade, a funcionalidade ou a conformidade técnica do elevador.

7.9. Os equipamentos, componentes e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter os registros, a análise e a conclusão relativos à execução técnica e administrativa, acompanhados dos documentos necessários ao encaminhamento para o recebimento definitivo.

7.11. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da etapa final, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade técnica e do cumprimento integral das obrigações de execução, mediante termo detalhado.

7.11.1. Para o recebimento definitivo, serão analisados os relatórios da fiscalização e a documentação apresentada pela contratada, incluindo, conforme aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pertinente, os manuais de operação e manutenção, as instruções de emergência, os registros de testes e comissionamento e os documentos de garantia.

7.11.2. Identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a Administração indicará as exigências contratuais não atendidas e solicitará formalmente as correções necessárias, observados os prazos e procedimentos cabíveis.

7.11.3. O recebimento e o pagamento das etapas anteriores não dispensam a contratada de concluir integralmente o objeto nem prejudicam a verificação final de conformidade do elevador.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou

quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada a possibilidade de emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.13. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências que impeçam a verificação da execução ou a regularidade do instrumento de cobrança, na extensão pertinente à pendência identificada.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade técnica e profissional pela adequada execução contratual, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia previstas neste Termo de Referência.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da comprovação da execução da etapa correspondente e dos documentos necessários, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. O prazo previsto no subitem anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, quando a contratação se enquadrar na hipótese de valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os limites legais vigentes.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

I — prazo de validade, quando aplicável;

II — data de emissão;

III — dados da contratação e do órgão contratante;

IV — identificação da etapa contratual executada;

V — valor a pagar; e

VI — eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.19. A regularidade fiscal da contratada será verificada por meio de consulta ao SICAF ou, quando necessário, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

7.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.20.2. Identificar eventuais impedimentos para contratar com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, observada a legislação aplicável.

7.21. Constatada situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Administração.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a situação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, inclusive quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências pertinentes.

7.23. Persistindo a irregularidade, a Administração avaliará a adoção das medidas contratuais e administrativas cabíveis, inclusive a eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.24. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes às etapas regularmente executadas e liquidadas não serão automaticamente suspensos pela mera constatação de irregularidade cadastral, sem prejuízo das providências legais e contratuais cabíveis.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da respectiva liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, observadas as disposições contratuais pertinentes.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observadas as condições de recebimento, ateste e liquidação de cada etapa.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha de custos, serão observadas as retenções tributárias estabelecidas na legislação vigente.

7.30. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, quando legalmente cabível, devendo apresentar a comprovação pertinente para usufruir do tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

7.31. Não será permitida antecipação de pagamento. As parcelas previstas nos subitens 7.2.1 a 7.2.3 somente serão devidas após a efetiva execução e comprovação das respectivas etapas, observadas as condições de recebimento, liquidação e pagamento.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme registrada no processo administrativo SEI nº 23075.068387/2026-71.

7.32.1. Decorrido o interregno legal de 1 (um) ano, eventual reajustamento, quando cabível, observará a variação do IPCA e as condições estabelecidas no instrumento contratual, aplicando-se às obrigações alcançadas pelo reajuste, observada a legislação vigente.

Cessão de Crédito

7.33. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

7.33.1. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração ficará condicionada à formalização do instrumento jurídico pertinente, conforme a legislação aplicável.

7.33.2. Sem prejuízo da obrigação da contratada cedente de manter as condições de habilitação exigidas, a aprovação da cessão de crédito e a realização dos pagamentos correspondentes dependerão da verificação das condições legais pertinentes à cessionária, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista e à inexistência de impedimentos legais aplicáveis.

7.33.3. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor efetivamente devido à contratada pela execução regular do objeto, preservadas as prerrogativas da Administração, inclusive quanto a glosas, compensações, descontos, multas e demais consequências previstas em lei e no contrato.

7.33.4. A cessão de crédito não alterará as obrigações de execução do objeto, que permanecerão sob a integral responsabilidade da contratada.

7.34. O disposto nesta seção não prejudica a aplicação das regras específicas relativas às operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, quando cabíveis.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.35. Considerando que a contratação não envolve serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, não serão utilizados os mecanismos de Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a)a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b)b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)c) der causa à inexecução total do contrato;

d)d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.5. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.6. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.9. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação de sanções levará em consideração os parâmetros o detalhamento abaixo, para infrações destas ou correlatas a elas, vez que se trata de rol exemplificativo:

	Tipo sancionatório		
Falha apurada	**Fundamento legal**	**Sanção restritiva de direito**	**Multa compensatória**
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta

Deixar de manter as condições de habilitação, durante a realização do certame ou a execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante realização do certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se ou deixar de a enviar o detalhamento da proposta ou documentos exigidos durante a realização diligências pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recursar-se ou deixar de apresentar amostra no prazo solicitado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Não entregar a documentação exigida para a contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Não celebrar o contrato, recusar-se a receber a nota de empenho ou não confirmar o recebimento no prazo fixado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFPR, quando solicitado pela Administração	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Apresentar declaração ou documentação falsa, durante o certame ou na execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Induzir, deliberadamente, a UFPR a erro no julgamento, em quaisquer fases da contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48meses	Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório ou durante a execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no	Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos

direito, criar obrigação ou alterar a verdade:		âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Apresentar amostra falsificada ou deteriorada	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Agir em conluio ou em desconformidade com a lei	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Participação do certame por meio de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente pela UFPR ou por quaisquer outros órgãos da União.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Fraudar a contratação, em			

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2 . Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federa

8.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o enquadramento da contratação como serviço de engenharia e a observância do limite de valor legalmente aplicável, para o fornecimento e a instalação de 01 (um) elevador acessível de passageiros, novo e sem uso anterior, destinado ao edifício LACOMA, no Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

A seleção observará o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento do elevador completo, transporte, descarga, montagem, instalação, fixações e

interligações pertinentes ao equipamento, ajustes, testes, comissionamento e entrega da documentação técnica exigida, sem inclusão das obras civis e da infraestrutura elétrica sob responsabilidade da UFPR.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Na presente contratação, o critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor global, respeitado o valor máximo estimado para a contratação e os valores máximos eventualmente previstos para os componentes da planilha de preços, sem prejuízo da análise de exequibilidade e do atendimento às especificações técnicas.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida sua participação e desde que demonstrada a capacidade legal e técnica para executar o objeto.

9.6. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, observada a compatibilidade da atividade exercida com o objeto da contratação.

9.8. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação de autorização e registro exigida pela legislação brasileira e pelas normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

9.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigida pela legislação.

9.12. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. No caso de consórcio de empresas, quando admitida sua participação: contrato de consórcio devidamente arquivado no registro competente ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação aplicável.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível.

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

9.19. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme a natureza das atividades relacionadas ao objeto, observadas as hipóteses legais de dispensa ou simplificação documental e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. A qualificação econômico-financeira será verificada mediante certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, observadas as hipóteses legalmente aplicáveis às diferentes formas de organização dos interessados.

Não serão exigidos, nesta contratação, índices contábeis mínimos, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando o valor estimado, a natureza do objeto e a previsão de pagamentos vinculados à comprovação das etapas efetivamente executadas, sem prejuízo da avaliação de eventual situação que comprometa a capacidade de execução contratual.

Qualificação Técnica

9.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, especialmente quanto às características da edificação, às condições de acesso e às interfaces com a estrutura civil e a infraestrutura elétrica disponibilizadas pela UFPR.

9.21.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência relativas à vistoria facultativa.

9.22. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade, quando legalmente exigível para as atividades técnicas compreendidas no objeto, observadas as atribuições profissionais e a regulamentação aplicável.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Não será exigida comprovação de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestados de fornecimentos ou instalações anteriores, considerando as características do objeto, o levantamento de mercado realizado e a necessidade de preservar a competitividade, sem prejuízo da exigência de execução por empresa tecnicamente habilitada e da responsabilidade integral pelo fornecimento, instalação, testes e comissionamento do elevador.

Qualificação Técnico-Profissional

9.24. A contratada deverá dispor de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades técnicas de instalação do elevador, registrado no conselho profissional competente, integrante do sistema CONFEA/CREA ou CFT/CRT, conforme a natureza das atividades e a legislação profissional aplicável.

9.24.1. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho profissional competente e as atribuições legalmente reconhecidas do responsável técnico, correspondente às atividades técnicas sob sua responsabilidade, antes do início da respectiva execução, na forma da legislação aplicável.

9.24.2. Não será exigida comprovação de vínculo empregatício prévio e exclusivo entre a empresa e o responsável técnico, admitidas as formas de vinculação legalmente permitidas.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados, conforme o caso.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971.

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados.

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.30.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.30.6. Os seguintes documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1. Ata de fundação.

9.30.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

9.30.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a respectiva ata da assembleia.

9.30.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

9.30.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais.

9.30.6.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9.30.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, conforme os valores detalhados na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, provenientes da Emenda Parlamentar nº 31760009/2026, conforme disponibilidade orçamentária a ser formalizada no processo administrativo.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) **Gestão/unidade:** 153516 – Universidade Federal do Paraná – Setor Palotina;

II) **Fonte de recursos:** 1000 – Tesouro Nacional, Emenda Parlamentar nº 31760009/2026;

III) **Programa de trabalho:** 12.364.5113.8282.0041 – Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior (PTRES 261409);

IV) **Elemento de despesa:** 4490.51.92 – Instalações; e

V) **Plano interno:** M20RKG01CKN.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, provenientes da Emenda Parlamentar nº 31760009/2026, conforme disponibilidade orçamentária a ser formalizada no processo administrativo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE AGUIAR BENINCA**, **DIRETOR(A) DO SETOR PALOTINA**, em 09/11/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO ZACARKIM**, **DIRETOR(A) DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO DOS CAMPI - R/DDI**, em 09/11/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON LUAN DAGA**, **ENGENHEIRO-AREA**, em 09/11/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **9417694** e o código CRC **A0678B06**.